

**Acção intentada em 10 de Junho de 2004 pelo Reino de Espanha contra a Comissão das Comunidades Europeias****(Processo T-209/04)**

(2004/C 201/47)

*(Língua do processo: espanhol)*

Deu entrada no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, em 10 de Junho de 2004, uma acção contra a Comissão das Comunidades Europeias, intentada pelo Reino de Espanha, representado por Nuria Díaz Abad, advogada, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

O demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

— declarar que, ao não decidir num prazo razoável as aprovações solicitadas pelas autoridades espanholas, a Comissão não cumpriu a obrigação que lhe incumbe por força do artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento n.º 2792/1999, na redacção dada pelo Regulamento n.º 2369/2002, incorrendo assim em omissão, e condenar a demandada Comissão nas despesas.

— Fundamentos e principais argumentos:

*As autoridades espanholas pediram à Comissão uma série de isenções que permitiriam a concessão dos auxílios para a constituição de uma empresa mista, previstos no Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas, na redacção dada pelo Regulamento (CE) n.º 2369/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002 (1).*

Quando a transferência do barco se faz para países terceiros que não tenham acordo de pescas com a Comunidade Europeia é necessário que a Comissão conceda a correspondente isenção (artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento 2792/1999, na redacção dada pelo Regulamento n.º 2369/2002). Estes auxílios só podem ser concedidos pelas autoridades nacionais até 31 de Dezembro de 2004.

Foi formalmente solicitado à Comissão, em 16 de Fevereiro de 2004, que resolvesse os processos pendentes e, ao não os resolver na totalidade, o Reino de Espanha decidiu apresentar uma acção contra esta instituição, tendo em conta, além disso, que as autoridades espanholas, que aguardam a decisão da

Comissão sobre as isenções solicitadas, já ultrapassaram os prazos que a legislação nacional lhes concede para o fazer.

(1) Regulamento (CE) n.º 2369/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, que altera o Regulamento (CE) n.º 2792/1999 que define os critérios e condições das acções estruturais comunitárias no sector das pescas (JO L 358, de 31.12.2002, p. 49).

**Recurso interposto em 1 de Junho de 2004 por Andreas Mausolf contra a Europol****(Processo T-210/04)**

(2004/C 201/48)

*(Língua de processo: neerlandês)*

Deu entrada no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, em 1 de Junho de 2004, um recurso contra a Europol interposto por Andreas Mausolf, representado por M.F. Baltussen e P. de Casparis.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- Anular a decisão de indeferimento pela Europol, em 1 de Março de 2004, da reclamação apresentada pelo recorrente contra a decisão de 2 de Janeiro de 2003 e anular esta decisão de 2 de Janeiro de 2003;
- Condenar a Europol a conceder ao recorrente um escalão suplementar a partir de 1 de Julho de 2002;
- Condenar a Europol a pagar esta quantia ao recorrente no prazo de 48 horas seguinte à notificação do acórdão a proferir no presente processo, acrescida dos juros legais devidos por força do direito neerlandês;
- Condenar a Europol a pagar ao recorrente uma indemnização que cubra as despesas do processo.

*Fundamentos e principais argumentos*

Como fundamentos do recurso, o recorrente invoca a violação do artigo 29.º do Estatuto do Pessoal da Europol, o exercício abusivo do poder discricionário e a violação do princípio da confiança legítima.